

LEI 741 N°. 18 DE FEVEREIRO DE 2022

*Altera a Lei Municipal n°. 654 de 23 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Programa "CRUZ PAGA SUA LUZ" no Município de Cruz e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** O artigo 3°, da Lei Municipal n°. 654 de 23 de agosto de 2019 passará a ter a seguinte redação:

*Art. 3° Para ser beneficiário do Programa "CRUZ PAGA SUA LUZ", o consumidor deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:*

- I - sua unidade consumidora deve pertencer à classe de consumo "residencial";*
- II - (revogado) ~~ser beneficiário do Programa Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal ou tarifa de energia rural;~~*
- III - estar inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais, com o cadastro ativo e atualizado;*
- IV - ter renda familiar mensal per capita igual ou menor a meio salário mínimo nacional;*
- V - o consumo de energia elétrica do ciclo de faturamento mensal deve ser **igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) kWh (quilowatt-hora)**, observada a periodicidade de leitura prevista pelo órgão regulador;*

VI - não possuir mais de uma unidade de consumo de energia elétrica cadastrada em seu nome, mediante identificação pelo Cadastro de Pessoa Física - CPF.

VII - havendo na família beneficiária a existência de crianças com idade de até 14 (quatorze) anos, apresentar o cartão de vacinação devidamente atualizado;

VIII - havendo na família beneficiária a existência de de crianças/adolescentes com idade até 15 (quinze) anos, apresentar comprovante de matrícula escolar do respectivo ano letivo;

IX - Não possuir a conta de energia elétrica nenhuma despesa relativa a compra, contrato, parcelamento ou doação de qualquer natureza;

Parágrafo único. O benefício está limitado a apenas um dos membros de um domicílio com o mesmo Código Familiar, registrado pelo Cadastro Único de Programas Sociais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ,** em 18 de Fevereiro de 2022.

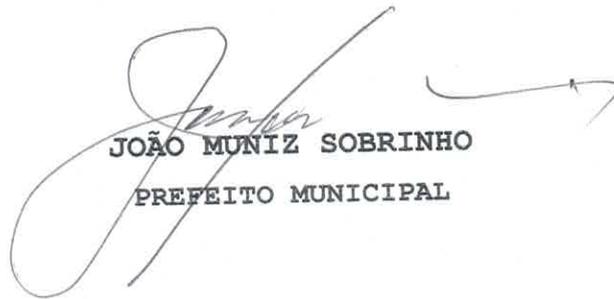


João Muniz Sobrinho  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei N° 741, de 18 de fevereiro de 2022, que "Altera a Lei Municipal n°. 654 de 23 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Programa "CRUZ PAGA SUA LUZ" no Município de Cruz e dá outras providências", foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 18 de fevereiro de 2022, conforme Lei Municipal n° 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - CE., em 18 de fevereiro de 2022.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL